



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Gestão
do Território e Habitação



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Consulta pública

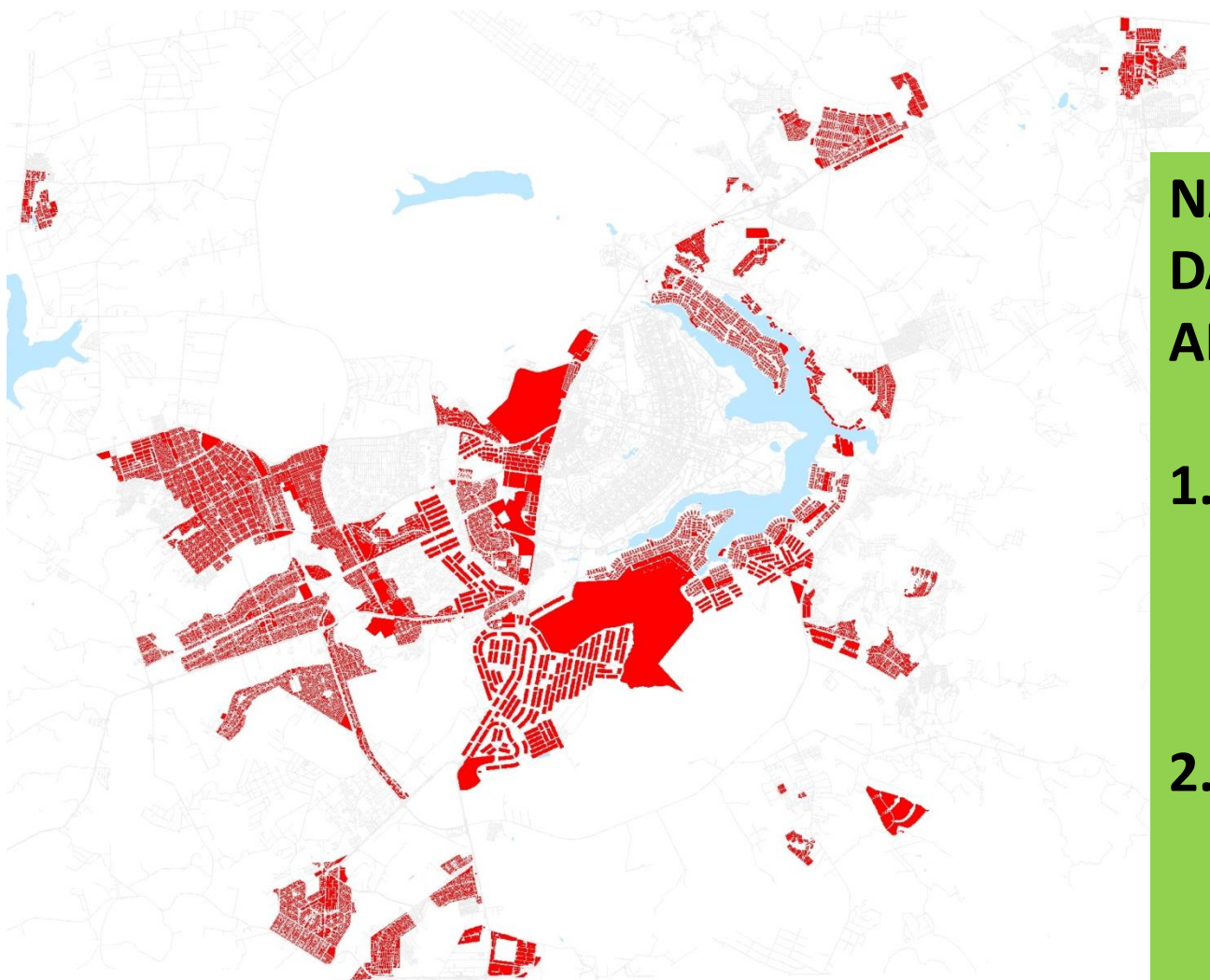
SIA 27/junho/2017

O QUE É A LUOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Estabelece os critérios e os parâmetros de uso e a ocupação do solo para os lotes e projeções localizados nos parcelamentos urbanos registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente e nos parcelamentos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público, na Macrozona Urbana do Distrito Federal.

ONDE SE APLICA



Legenda

 Lotes LUOS

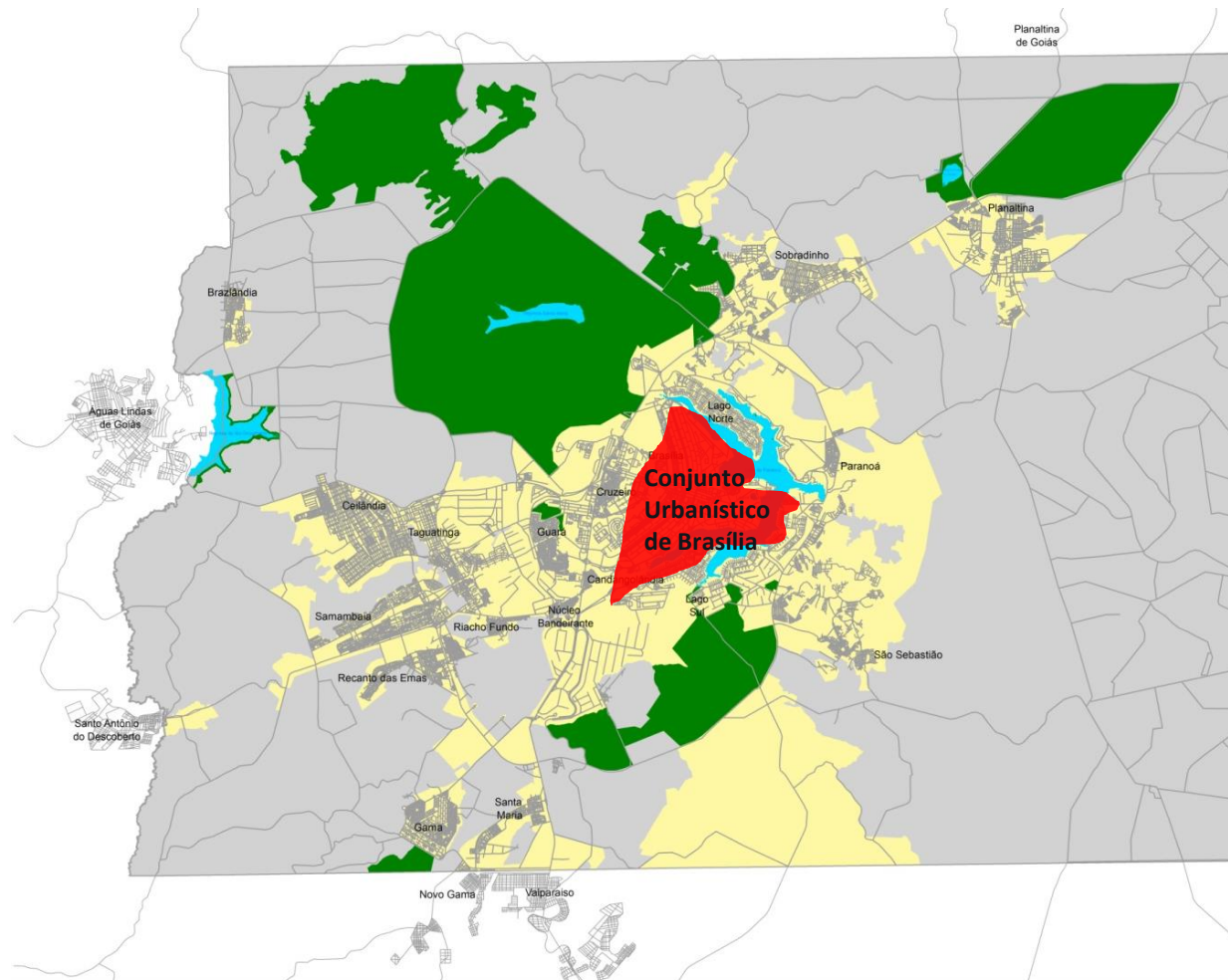
**NAS ÁREAS URBANAS
DAS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS**

- 1. Nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e**
- 2. Nos núcleos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público**

ONDE NÃO SE APLICA

**NÃO FAZEM PARTE
DA LUOS:**

- Macrozona Rural
- Macrozona de Proteção Integral
- Conjunto Urbano Tombado de Brasília
- Áreas de Regularização Fundiária



Macrozonas

- Macrozona de Proteção Integral
- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

Sistema Viário
Lagos

MAPA 1 - Macrozoneamento do Distrito Federal

HOJE TEMOS:

**Aproximadamente
350.000 LOTES**

**Aproximadamente 400
NORMAS URBANÍSTICAS**

**6 PLANOS
DIRETORES LOCAIS**

O QUE MUDA COM A LUOS

- **SIMPLIFICA NORMALIZAÇÃO**
- **CELERIDADE NO LICENCIAMENTO**
- **CLAREZA DOS PARÂMETROS**
- **ISONOMIA DOS CRITÉRIOS**
- **SISTEMATIZA OS PARÂMETROS**
- **FACILITA A FISCALIZAÇÃO**

CONSTRUÇÃO DA LUOS

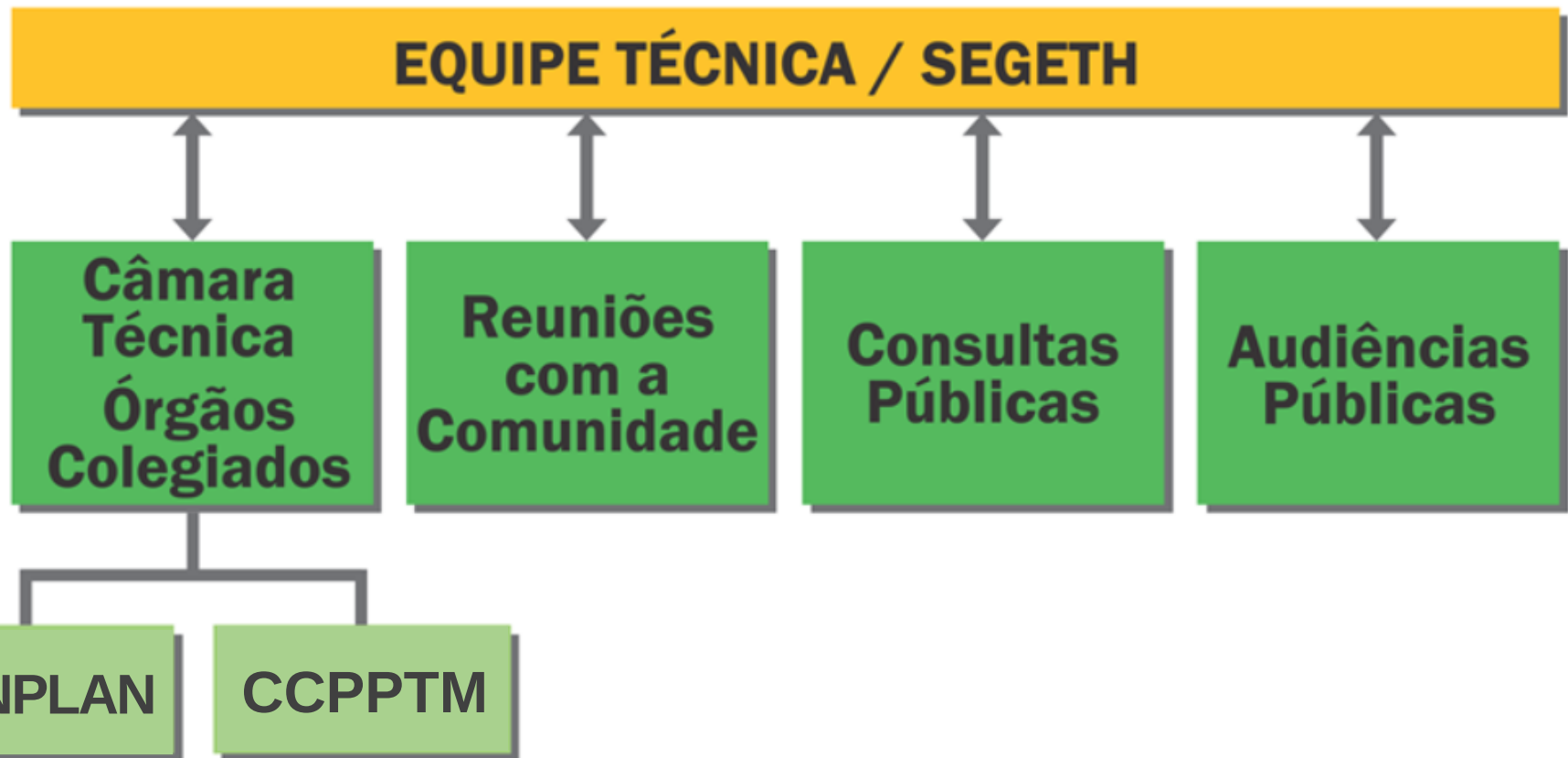
**PROCESSO
TÉCNICO**



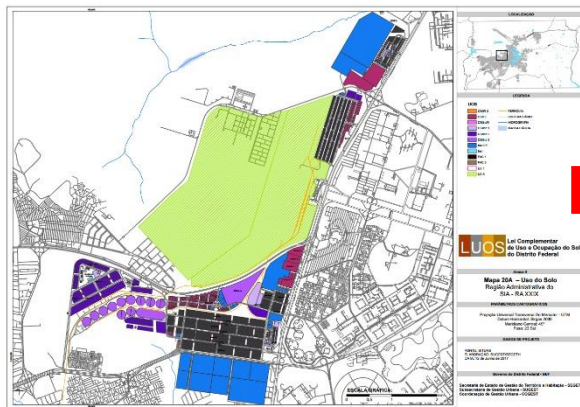
**PROCESSO
PARTICIPATIVO**

CONSTRUÇÃO DA LUOS

Processo Participativo

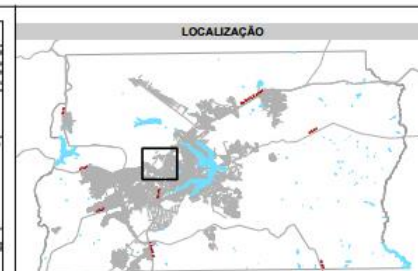
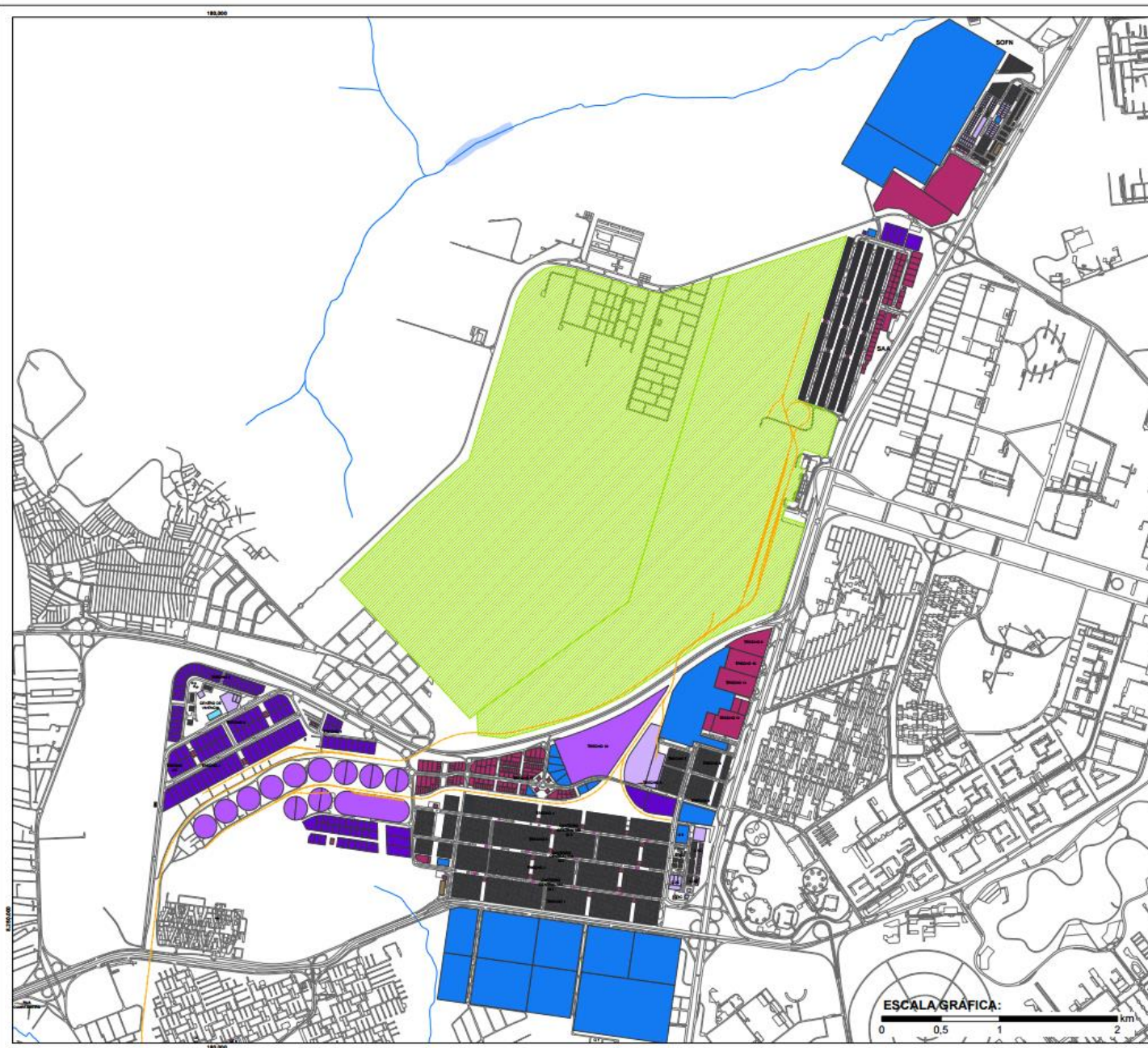


QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA



CLASSIFICAÇÃO CNAE				DESCRIÇÃO	MÊSES DE EXERCÍCIO DO PÓS-GRADUADO											
ATIVIDADE PRINCIPAL	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE		JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ
ANEXO I-A Tabela Geral de Usos e Atividades - LIUS DF																
USO COMERCIAL																
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																
63.1 Comércio de veículos automotivos																
63.1.1 Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotivos																
63.1.1-01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos																
63.1.1-02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados																
63.1.1-03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados																
63.1.1-04 Comércio por atacado de motocicletas e motonôveis novos e usados																
63.1.1-06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados																
63.1.2 Representações comerciais e agências de comércio de veículos automotivos																
63.1.2-01 Representações comerciais e agências de comércio de veículos automotivos																
63.1.2-02 Comércio sob consignação de veículos automotivos (no varejo e no atacado)																
63.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotivos																
63.30.7 Comércio de peças e acessórios para veículos automotivos																
63.30.7-01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotivos																
63.30.7-02 Comércio por atacado de peças e acessórios e administração de peças e acessórios																
63.30.7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotivos																
63.30.7-04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotivos																
63.30.7-05 Comércio a varejo de peças e acessórios administrados																
63.30.7-06 Representações comerciais e agências de comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotivos																
64.1 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-01 Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-02 Comércio por atacado de motocicletas e motorinas																
64.1-03 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motorinas																
64.1-04 Comércio a varejo de motocicletas e motorinas novos																
64.1-05 Comércio a varejo de motocicletas e motorinas usados																
64.1-06 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motorinas																
64.1-07 Representações comerciais e agências de comércio de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-08 Representações comerciais e agências de comércio de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-09 Comércio sob consignação de motocicletas e motorinas																

[illegible]



LEGENDA

UOS

- CSIR 3
- CSIR 3
- CSIR 3
- CSIR 1
- CSIR 2
- CSIR 3
- Inst EP
- Inst
- PAC 1
- PAC 2
- UE 1
- UE 6
- FERROVIA
- SISTEMA VIÁRIO
- HIDROGRAFIA
- MASSA D'ÁGUA

LUOS Lei Complementar
de Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 20A – Uso do Solo Região Administrativa do SIA - RA XXIX

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUGEST/SEGETH
DATA: 12 de Junho de 2017

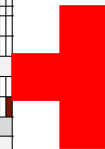
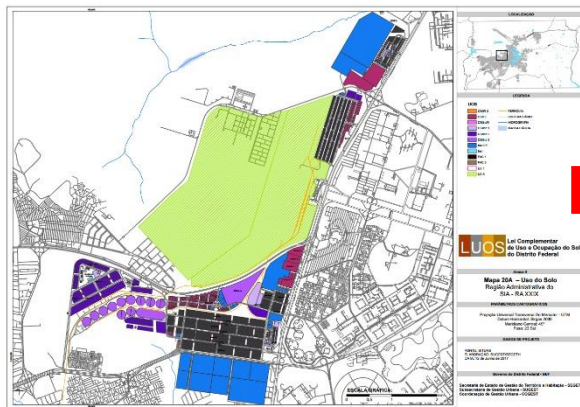
Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

ESCALA GRÁFICA:



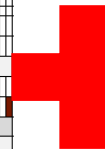
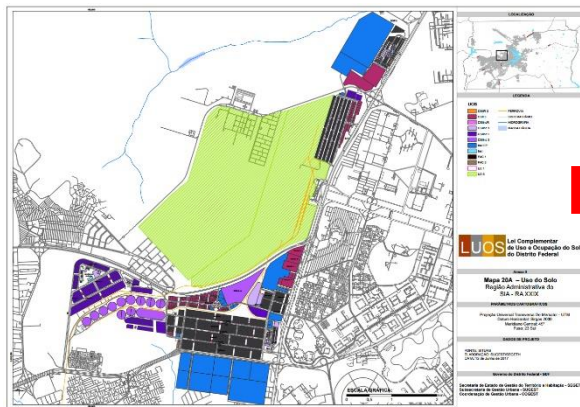
QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA

[illegible][illegible]

USO COMERCIAL

[illegible]

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA



CLASSIFICAÇÃO CNAE				DESCRIÇÃO	MÊSES DE EXERCÍCIO DO PÓS-GRADUADO											
ATIVIDADE PRINCIPAL	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE		JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
ANEXO I-A Tabela Geral de Usos e Atividades - LIUS DF																
USO COMERCIAL																
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																
63.1 Comércio de veículos automotivos																
63.1.1 Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotivos																
63.1.1-01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos																
63.1.1-02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados																
63.1.1-03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados																
63.1.1-04 Comércio por atacado de motocicletas e motocicletas novas e usadas																
63.1.1-06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados																
63.1.2 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotivos																
63.1.2-01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotivos																
63.1.2-02 Comércio sob consignação de veículos automotivos (no varejo e no atacado)																
63.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotivos																
63.30.7 Comércio de peças e acessórios para veículos automotivos																
63.30.7-01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotivos																
63.30.7-02 Comércio por atacado de peças e acessórios e administração de peças e acessórios																
63.30.7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotivos																
63.30.7-04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotivos																
63.30.7-05 Comércio a varejo de peças e acessórios administrados																
63.30.7-06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotivos																
64.1 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-01 Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-02 Comércio por atacado de motocicletas e motorinas																
64.1-03 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motorinas																
64.1-04 Comércio a varejo de motocicletas e motorinas novas																
64.1-05 Comércio a varejo de motocicletas e motorinas usadas																
64.1-06 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motorinas																
64.1-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-1-01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios																
64.1-1-02 Comércio sob consignação de motocicletas e motorinas																

[illegible]

Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do SIA - RA XXIX

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2901	CSII R 3	a ≤ 600	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2902	CSII 3	500 < a ≤ 4500	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2903	CSII 3	5000 < a ≤ 60000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2904	CSII 3	135000 < a ≤ 145000	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	650 < a ≤ 950	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2906	CSII 3 - SAA	1000 < a ≤ 10000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2907	CSIIIndR	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2908	CSIIIndR	550 < a ≤ 850	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2910	CSIIInd 1	a ≤ 300	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2911	CSIIInd 1	300 < a ≤ 10000	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2912	CSIIInd 1	10000 < a ≤ 16000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2913	CSIIInd 1	30000 < a ≤ 90000	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2914	CSIIInd 1 - SOFN	300 < a ≤ 10000	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2915	CSIIInd 2	a ≤ 1000	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2916	CSIIInd 2	1000 < a ≤ 17000	1,50	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2917	CSIIInd 2	17000 < a ≤ 40000	1,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2918	CSIIInd 3	15500 < a ≤ 120000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	proibido
2919	CSIIInd 3	250000 < a ≤ 300000	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2920	Inst	a ≤ 400	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2921	Inst	5500 < a ≤ 6500	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2922	PAC 1 ^{(6) (7)}	700 < a ≤ 1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2923	PAC 2 ⁽⁷⁾	3000 < a ≤ 5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA:

- (1) UOS: Tipo A - SAA CL; SIA CL e Trecho 17 Rua 2 Lt 85, Rua 5 Lt 60, Rua 6 Lt 70 e Rua 7 Lt 45.
 (2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória
 (3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m no térreo em todas as divisas frontais e nas laterais, quando houver.
 (4) UOS: Tipo A - SIA Q 4C, STRC Centro de Vivência Blocos A e F, SOFN Q 2 Blocos A e B
 (5) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m no térreo.
 (6) TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.
 (7) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.

[illegible]

USOS CONTEMPLADOS NAS UOS

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

PAC

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 1



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 2



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR TIPOLOGIA CASAS

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 3



HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR

(Tipologia apartamentos ou casas combinadas com apartamentos)

RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO - RO 1



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OBRIGATÓRIA

(facultado o uso não residencial, não sendo autorizado o acesso independente)

RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO - RO 2



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OBRIGATÓRIA

(facultado o uso não residencial no pavimento térreo, sendo autorizado o acesso independente)

CSIIR

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

obrigatório

**permitido nos
pavimentos superiores**

CSIIR 1 , 2 , 3★



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial voltado para a rua no pavimento térreo)

CSIIR NO

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

NO

Nenhum obrigatório

CSIIR NO 1 , 2



**COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos residencial e não residencial admitidos simultaneamente ou não)**

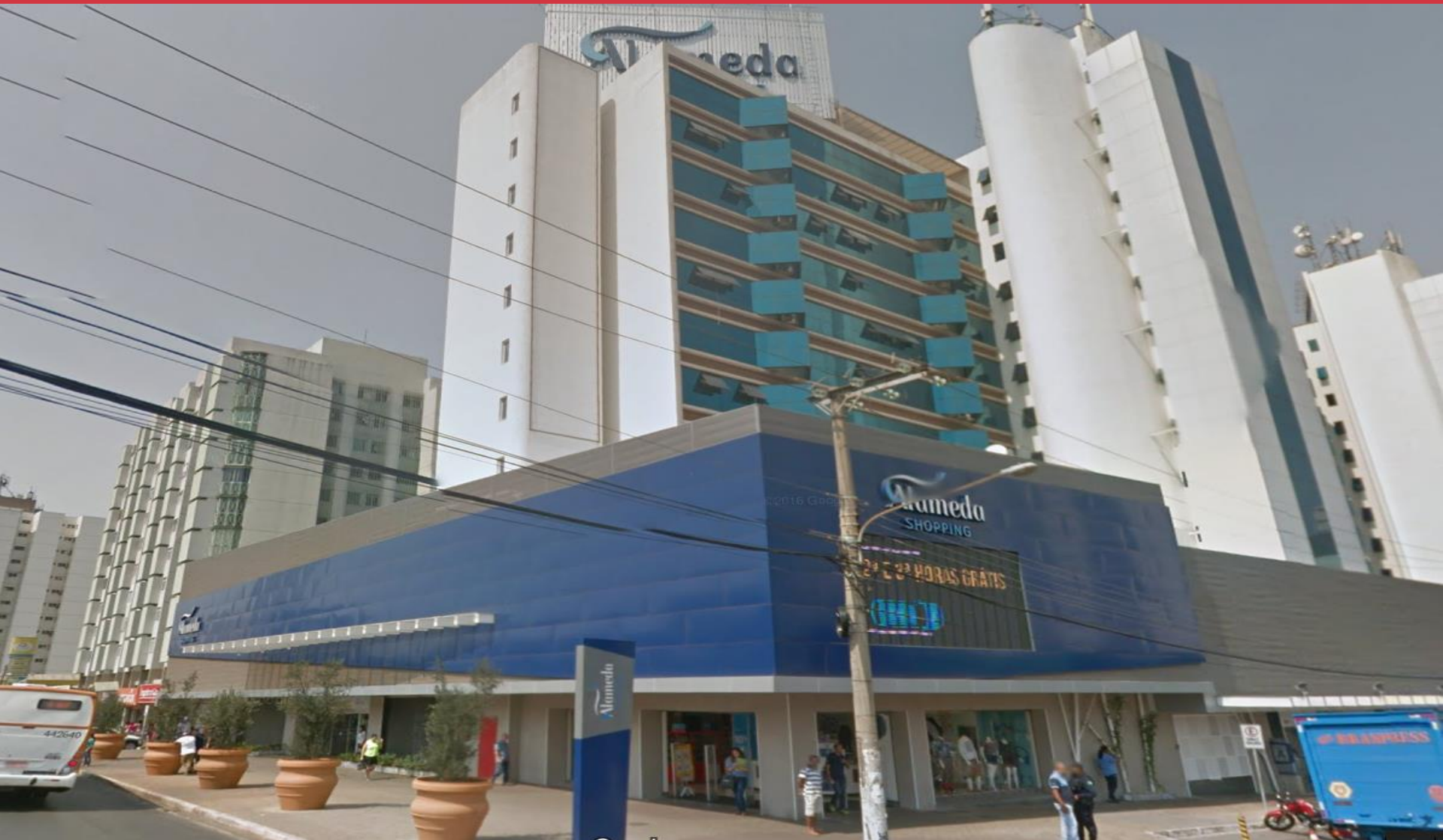
COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSII 1, 2, 3★



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL

(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSInd 1★, 2★, 3★



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL

(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos admitidos simultaneamente ou não;
tolerado o uso residencial nos pavimentos superiores)

INST ★



USO EXCLUSIVO INSTITUCIONAL PÚBLICO OU PRIVADO



EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS OU URBANOS

POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PAC

Obrigatório

comércio varejista de
combustíveis e lubrificantes

Permitido

PAC 1 –comércio do tipo loja de conveniências.

PAC 2 - comércio de produtos alimentícios do tipo
lanchonete e restaurante.

PAC 3 - alojamento tipo motel, restaurante e
atividades comerciais diversificadas.

PAC 1★, 2★, 3



OBRIGATÓRIA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (facultadas outras atividades comerciais e de prestação de serviços)

OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS:

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTOS

MARQUISE

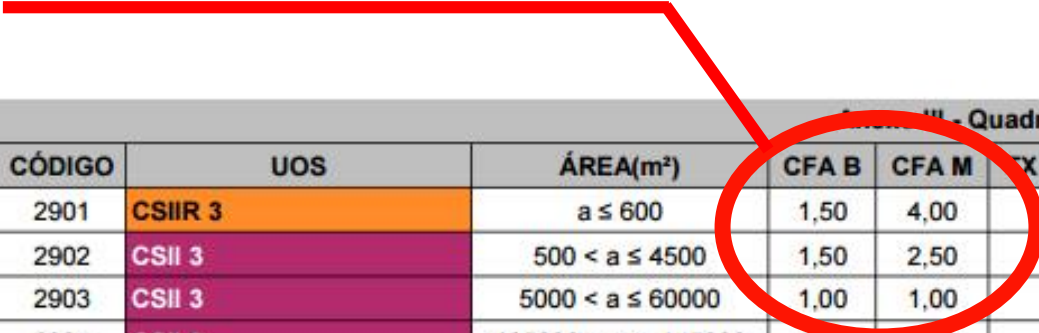
GALERIA

SUBSOLO

VAGAS DE VEÍCULOS

OCUPAÇÃO DO SOLO

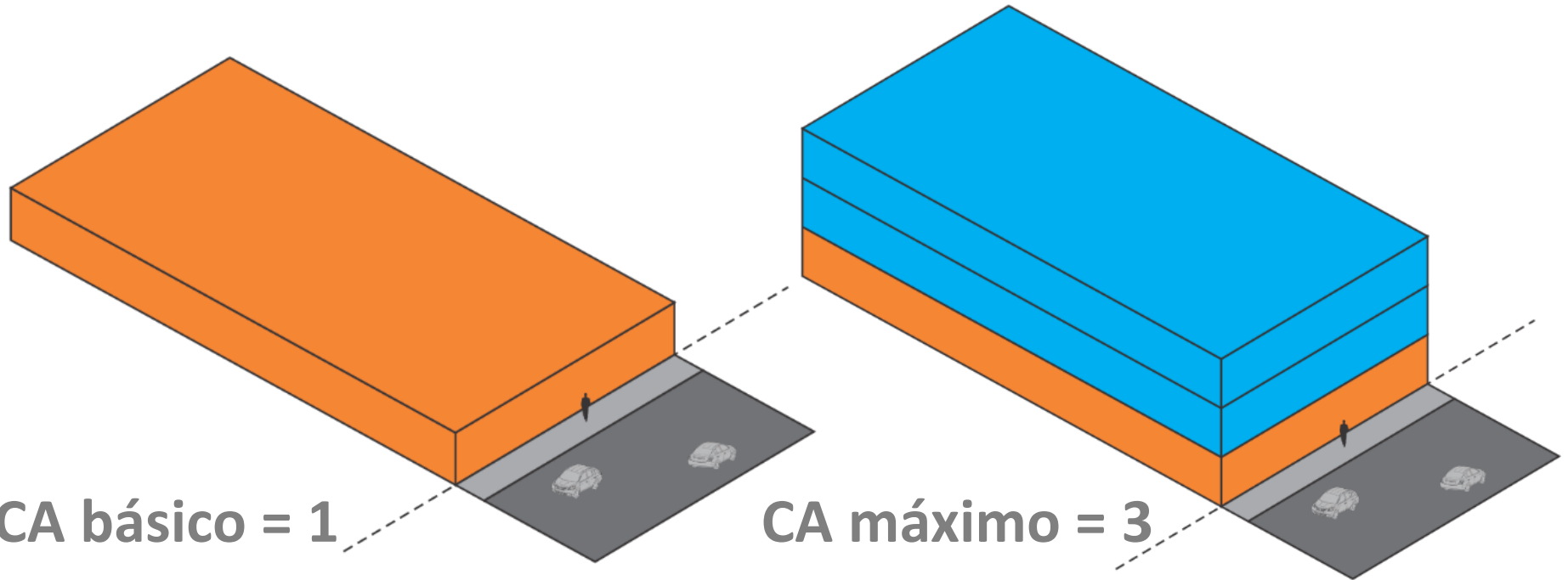
Coeficiente de aproveitamento



CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LA
2901	CSII R 3	$a \leq 600$	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-
2902	CSII 3	$500 < a \leq 4500$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2903	CSII 3	$5000 < a \leq 60000$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-
2904	CSII 3	$135000 < a \leq 145000$	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	$650 < a \leq 950$	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-
2906	CSII 3 - SAA	$1000 < a \leq 10000$	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-
2907	CSIIIndR	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2908	CSIIIndR	$550 < a \leq 850$	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2910	CSIIInd 1	$a \leq 300$	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-
2911	CSIIInd 1	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2912	CSIIInd 1	$10000 < a \leq 16000$	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-
2913	CSIIInd 1	$30000 < a \leq 90000$	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-
2914	CSIIInd 1 - SOFN	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-
2915	CSIIInd 2	$a \leq 1000$	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

índice de construção que multiplicado pela área do lote ou projeção, define o seu potencial construtivo



Coeficiente básico – outorgado gratuitamente

Coeficiente máximo – diferença é outorgada onerosamente

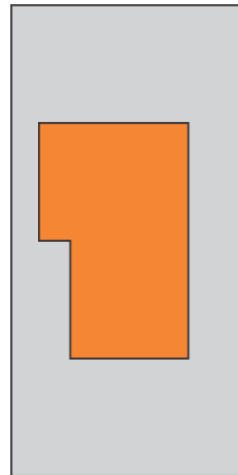
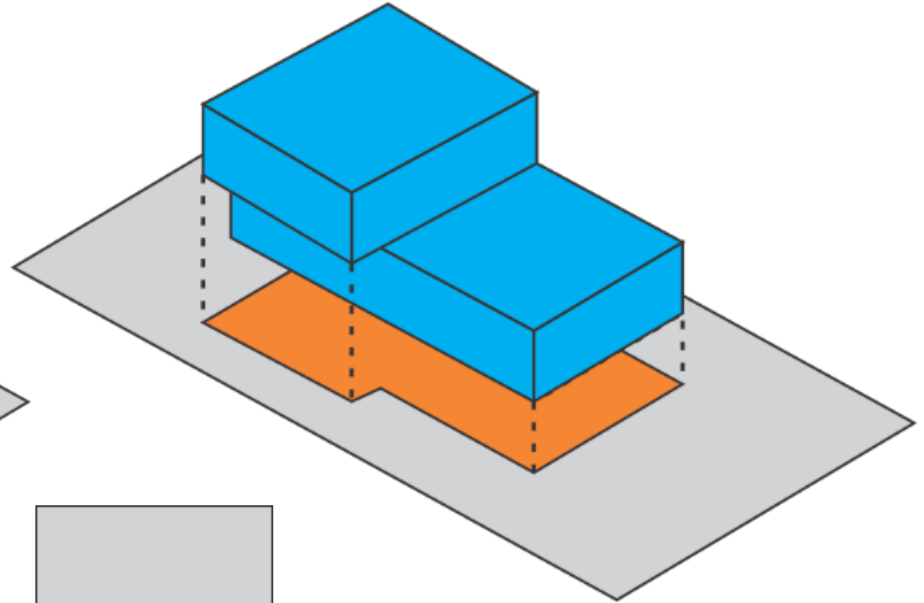
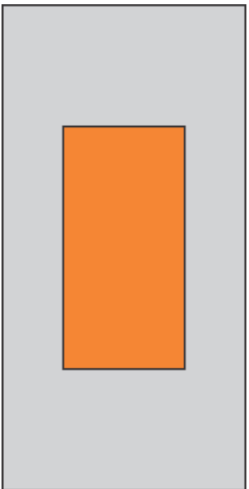
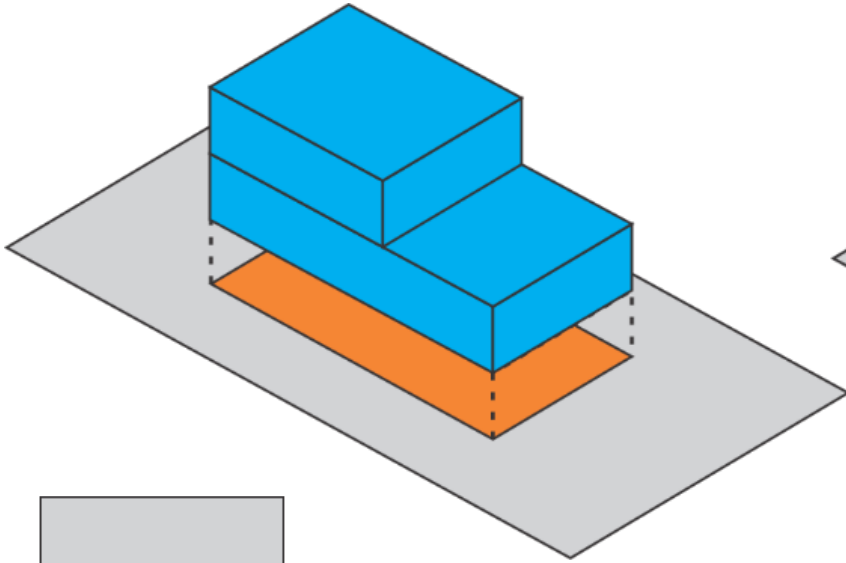
OCUPAÇÃO DO SOLO

Taxa de Ocupação

Anexo III - Quadro 20 - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa										
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LA
2901	CSII R 3	$a \leq 600$	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-
2902	CSII 3	$500 < a \leq 4500$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2903	CSII 3	$5000 < a \leq 60000$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-
2904	CSII 3	$135000 < a \leq 145000$	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	$650 < a \leq 950$	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-
2906	CSII 3 - SAA	$1000 < a \leq 10000$	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-
2907	CSIIIndR	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2908	CSIIIndR	$550 < a \leq 850$	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2910	CSIIInd 1	$a \leq 300$	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-
2911	CSIIInd 1	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2912	CSIIInd 1	$10000 < a \leq 16000$	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-
2913	CSIIInd 1	$30000 < a \leq 90000$	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-
2914	CSIIInd 1 - SOFN	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-
2915	CSIIInd 2	$a \leq 1000$	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-

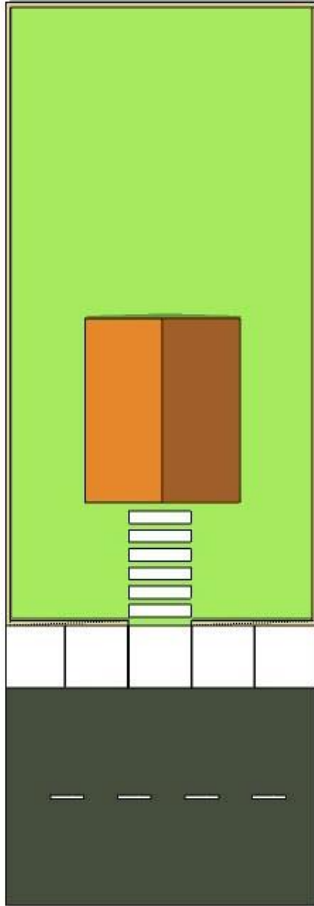
TAXA DE OCUPAÇÃO

É a projeção da edificação no lote.

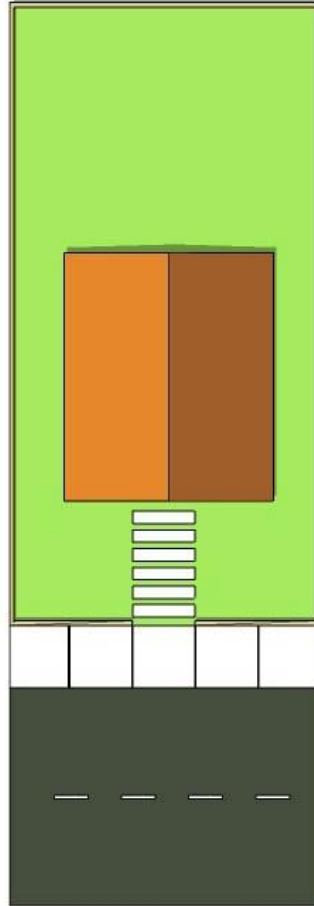


TAXA DE OCUPAÇÃO

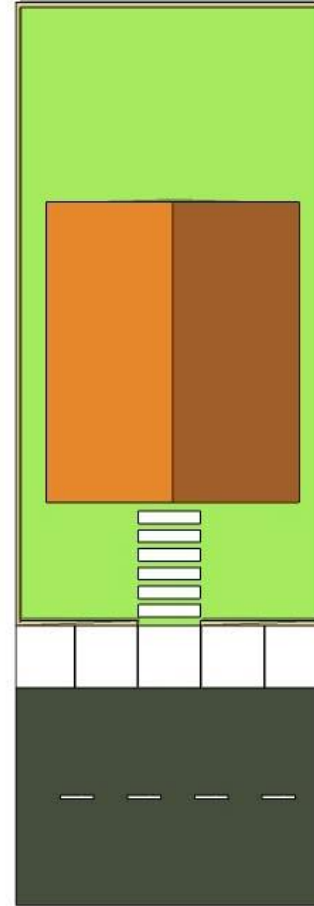
15%



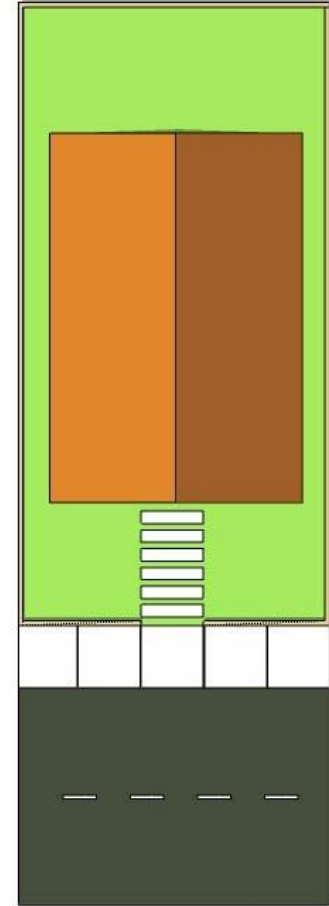
30%



45%



60%

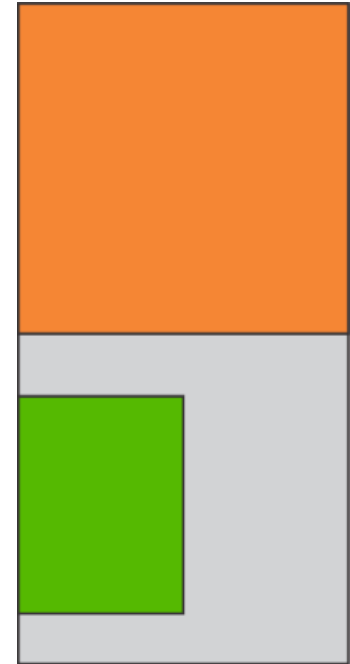
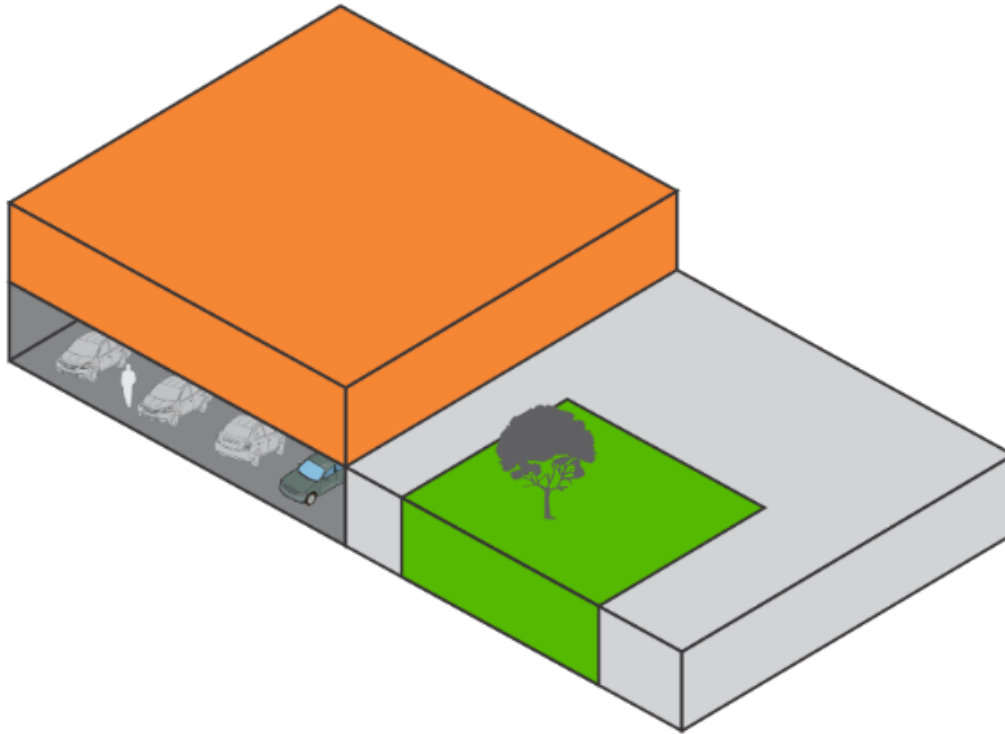


OCUPAÇÃO DO SOLO

Taxa de Permeabilidade

Anexo III - Quadro 207 - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrati										
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LA
2901	CSII R 3	$a \leq 600$	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-
2902	CSII 3	$500 < a \leq 4500$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2903	CSII 3	$5000 < a \leq 60000$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-
2904	CSII 3	$135000 < a \leq 145000$	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	$650 < a \leq 950$	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-
2906	CSII 3 - SAA	$1000 < a \leq 10000$	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-
2907	CSIIIndR	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2908	CSIIIndR	$550 < a \leq 850$	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2910	CSIIInd 1	$a \leq 300$	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-
2911	CSIIInd 1	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2912	CSIIInd 1	$10000 < a \leq 16000$	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-
2913	CSIIInd 1	$30000 < a \leq 90000$	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-
2914	CSIIInd 1 - SOFN	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-
2915	CSIIInd 2	$a \leq 1000$	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-

TAXA DE PERMEABILIDADE



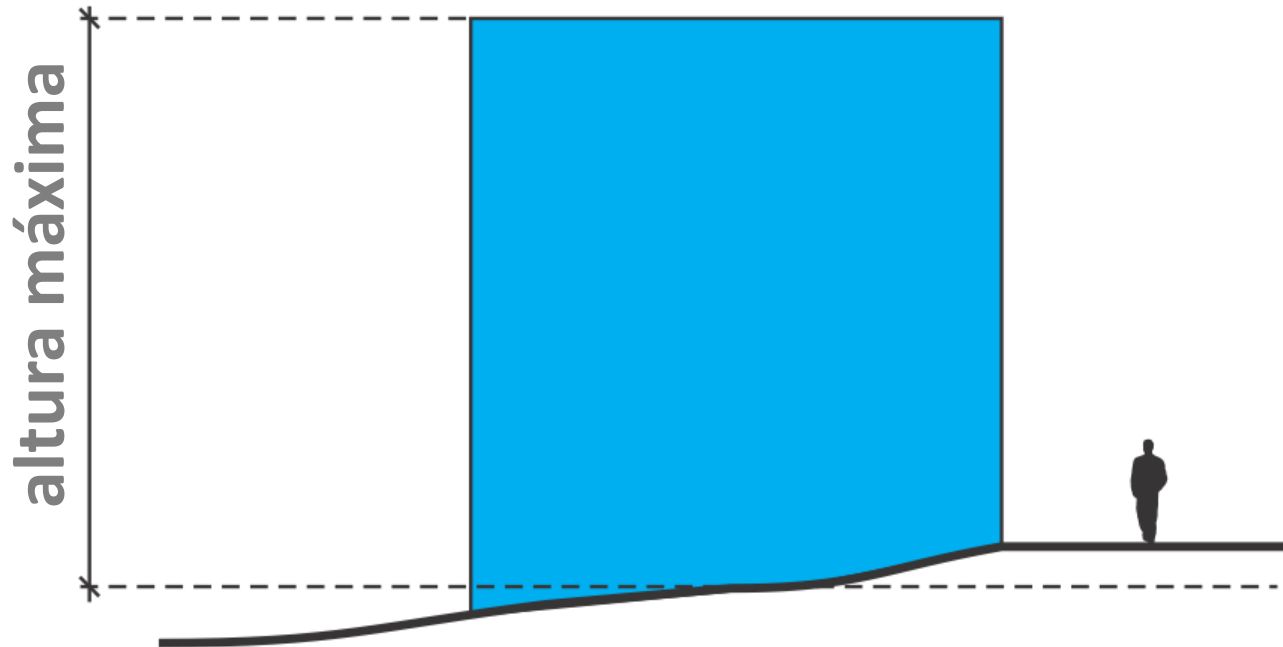
**percentual mínimo da área do lote permeável e com
cobertura vegetal**

OCUPAÇÃO DO SOLO

Altura máxima

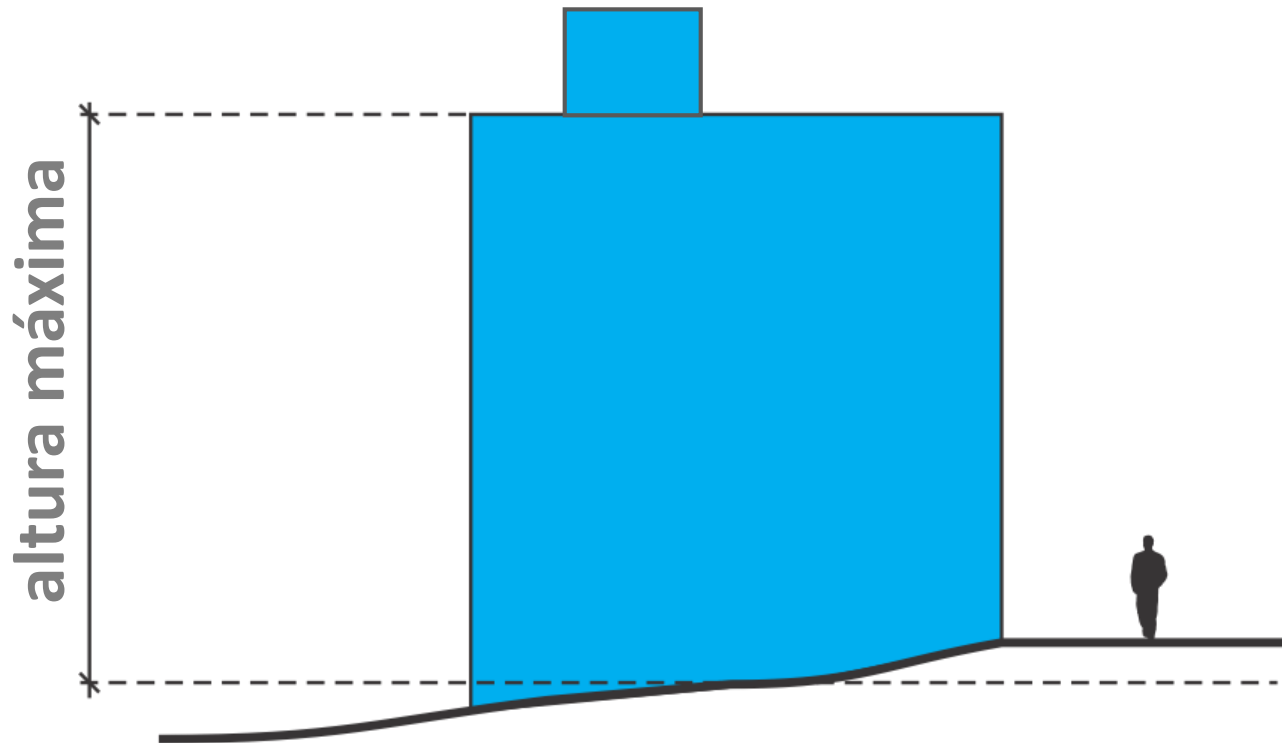
Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa										
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LA
2901	CSII R 3	$a \leq 600$	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-
2902	CSII 3	$500 < a \leq 4500$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2903	CSII 3	$5000 < a \leq 60000$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-
2904	CSII 3	$135000 < a \leq 145000$	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	$650 < a \leq 950$	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-
2906	CSII 3 - SAA	$1000 < a \leq 10000$	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-
2907	CSIIIndR	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2908	CSIIIndR	$550 < a \leq 850$	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-
2910	CSIIInd 1	$a \leq 300$	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-
2911	CSIIInd 1	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-
2912	CSIIInd 1	$10000 < a \leq 16000$	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-
2913	CSIIInd 1	$30000 < a \leq 90000$	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-
2914	CSIIInd 1 - SOFN	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-
2915	CSIIInd 2	$a \leq 1000$	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-

ALTURA MÁXIMA



altura máxima que a edificação pode ter, contada a partir do nível da cota de soleira.

ALTURA MÁXIMA



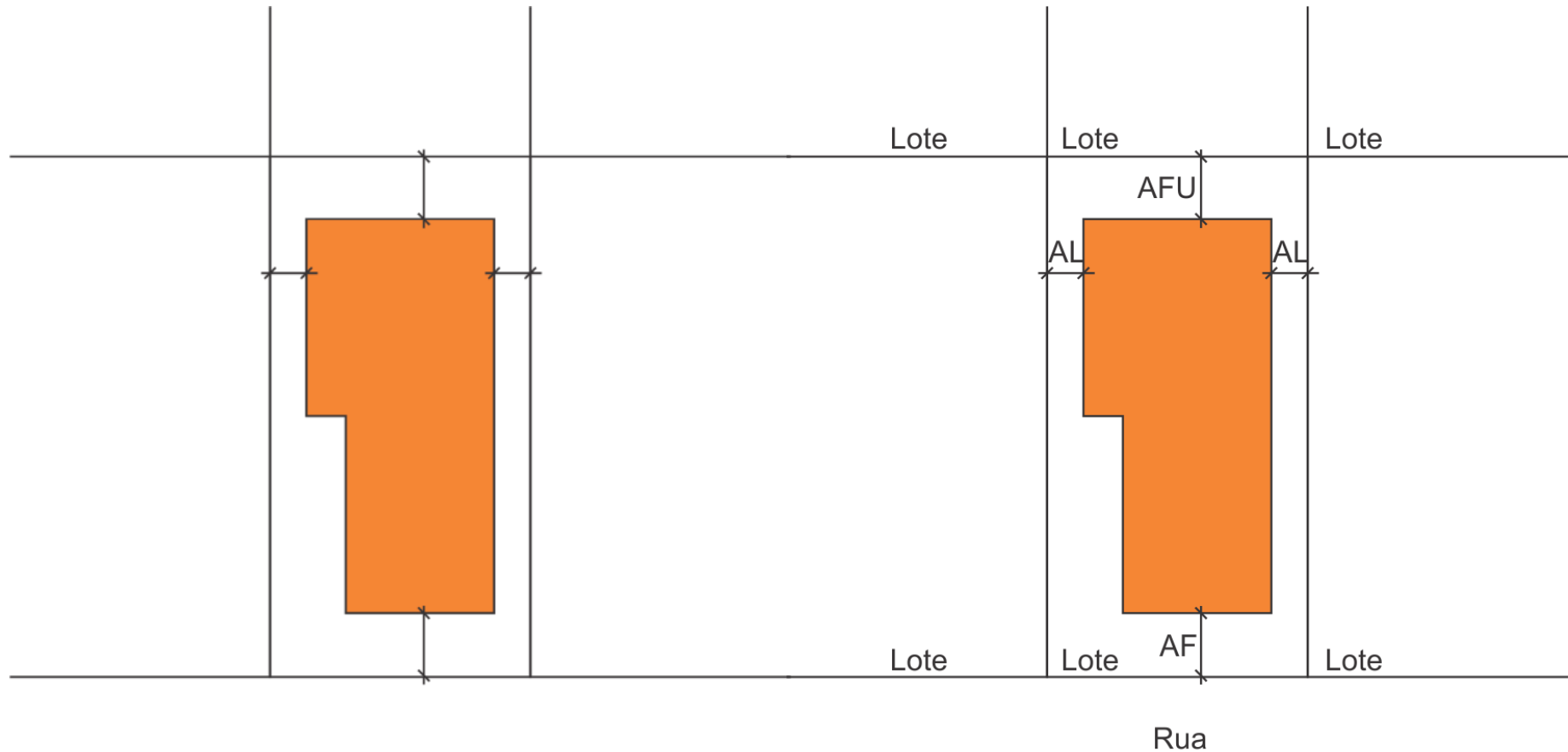
Elementos que podem ultrapassar a altura máxima:
caixas d'água; castelos d'agua; casas de máquinas;
antenas para televisão e telecomunicações; para-raios;
chaminés; campanários; silos; exaustores; placas
solares

OCUPAÇÃO DO SOLO

Afastamentos

Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo - Região Administrativa do SIA - PA XXIX												
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	AF ARC
2901	CSII R 3	$a \leq 600$	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-
2902	CSII 3	$500 < a \leq 4500$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proit
2903	CSII 3	$5000 < a \leq 60000$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proit
2904	CSII 3	$135000 < a \leq 145000$	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-	-	proit
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	$650 < a \leq 950$	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proit
2906	CSII 3 - SAA	$1000 < a \leq 10000$	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-
2907	CSIIIndR	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-
2908	CSIIIndR	$550 < a \leq 850$	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	proit
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	$a \leq 550$	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proit
2910	CSIIInd 1	$a \leq 300$	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-
2911	CSIIInd 1	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proit
2912	CSIIInd 1	$10000 < a \leq 16000$	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proit
2913	CSIIInd 1	$30000 < a \leq 90000$	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proit
2914	CSIIInd 1 - SOFN	$300 < a \leq 10000$	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proit
2915	CSIIInd 2	$a \leq 1000$	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-	-	proit
2916	CSIIInd 2	$1000 < a \leq 17000$	1,50	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proit
2917	CSIIInd 2	$17000 < a \leq 40000$	1,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proit
2918	CSIIInd 3	$15500 < a \leq 120000$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proit
2919	CSIIInd 3	$250000 < a \leq 300000$	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proit
2920	Inst	$a \leq 400$	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-
2921	Inst	$5500 < a \leq 6500$	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proit

AFASTAMENTOS



**Espaços entre a divisa do lote e a construção –
podem ser frontal, laterais e de fundo**

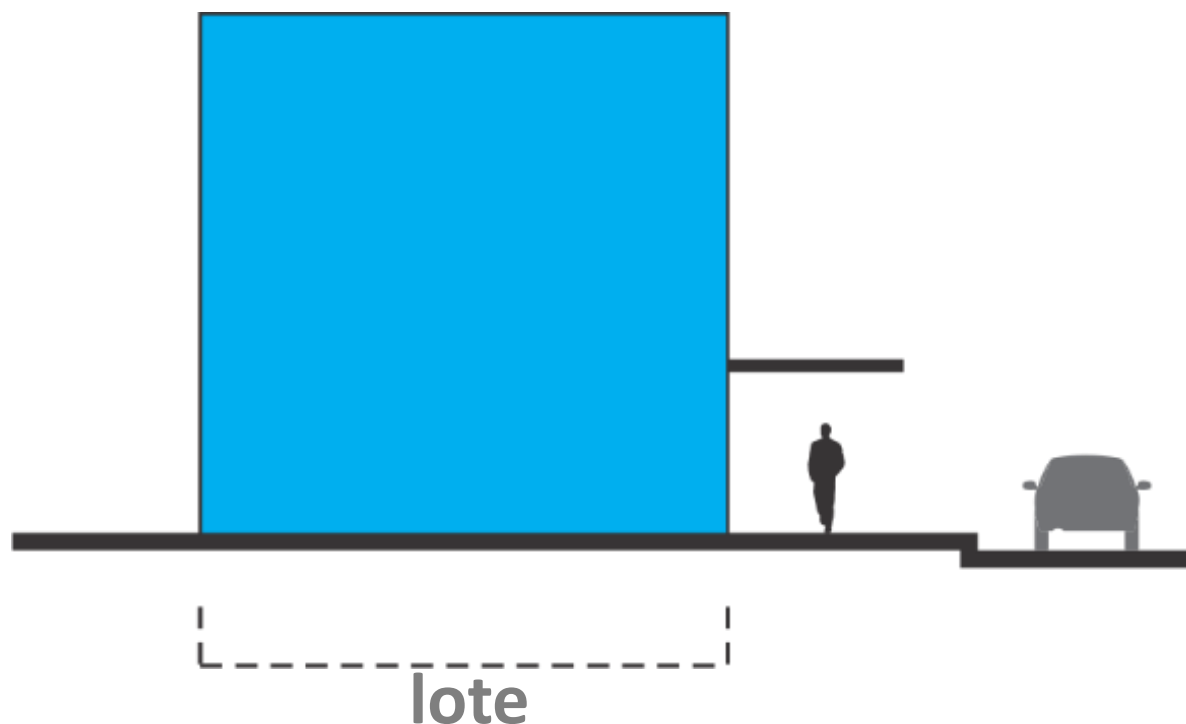
OCUPAÇÃO DO SOLO

Marquise

Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do SIA - RA XXX

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	AF MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF ORT	MARQUISE	COLERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2901	CSII R 3	a ≤ 600	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2902	CSII 3	500 < a ≤ 4500	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2903	CSII 3	5000 < a ≤ 60000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2904	CSII 3	135000 < a ≤ 145000	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	650 < a ≤ 950	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2906	CSII 3 - SAA	1000 < a ≤ 10000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2907	CSIIIndR	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2908	CSIIIndR	550 < a ≤ 850	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2910	CSIIInd 1	a ≤ 300	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2911	CSIIInd 1	300 < a ≤ 10000	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2912	CSIIInd 1	10000 < a ≤ 16000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2913	CSIIInd 1	30000 < a ≤ 90000	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2914	CSIIInd 1 - SOFN	300 < a ≤ 10000	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2915	CSIIInd 2	a ≤ 1000	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2916	CSIIInd 2	1000 < a ≤ 17000	1,50	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2917	CSIIInd 2	17000 < a ≤ 40000	1,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2918	CSIIInd 3	15500 < a ≤ 120000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	proibido
2919	CSIIInd 3	250000 < a ≤ 300000	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2920	Inst	a ≤ 400	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2921	Inst	5500 < a ≤ 6500	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2922	PAC 1 ^{(6) (7)}	700 < a ≤ 1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2923	PAC 2 ⁽⁷⁾	3000 < a ≤ 5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

MARQUISE



Estrutura em balanço com função de cobertura, junto às divisas do lote, em espaço público ou logradouro, para proteção da fachada e abrigo de pedestres

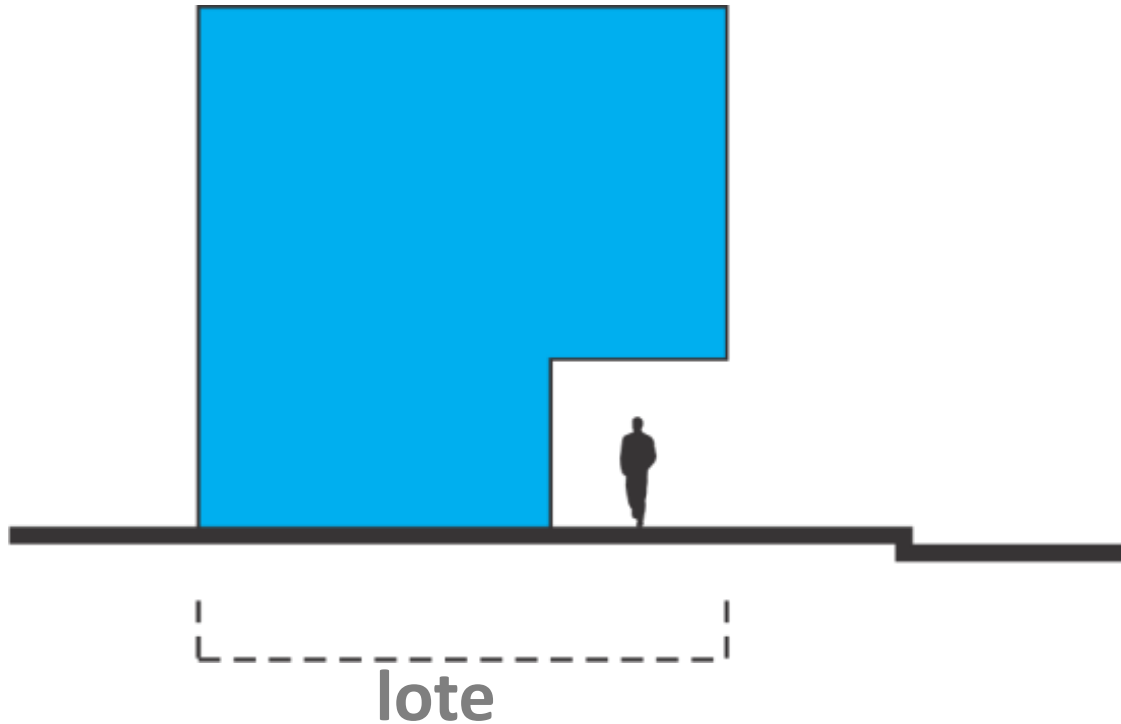
OCUPAÇÃO DO SOLO

Galeria

Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Regulamento Administrativo do SIA - RA XXIX

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MANEJO	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2901	CSII R 3	a ≤ 600	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2902	CSII 3	500 < a ≤ 4500	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2903	CSII 3	5000 < a ≤ 60000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2904	CSII 3	135000 < a ≤ 145000	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	650 < a ≤ 950	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2906	CSII 3 - SAA	1000 < a ≤ 10000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2907	CSIIIndR	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2908	CSIIIndR	550 < a ≤ 850	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2910	CSIIInd 1	a ≤ 300	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2911	CSIIInd 1	300 < a ≤ 10000	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2912	CSIIInd 1	10000 < a ≤ 16000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2913	CSIIInd 1	30000 < a ≤ 90000	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2914	CSIIInd 1 - SOFN	300 < a ≤ 10000	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2915	CSIIInd 2	a ≤ 1000	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2916	CSIIInd 2	1000 < a ≤ 17000	1,50	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2917	CSIIInd 2	17000 < a ≤ 40000	1,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2918	CSIIInd 3	15500 < a ≤ 120000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	proibido
2919	CSIIInd 3	250000 < a ≤ 300000	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2920	Inst	a ≤ 400	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2921	Inst	5500 < a ≤ 6500	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2922	PAC 1 ^{(6) (7)}	700 < a ≤ 1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2923	PAC 2 ⁽⁷⁾	3000 < a ≤ 5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

GALERIA



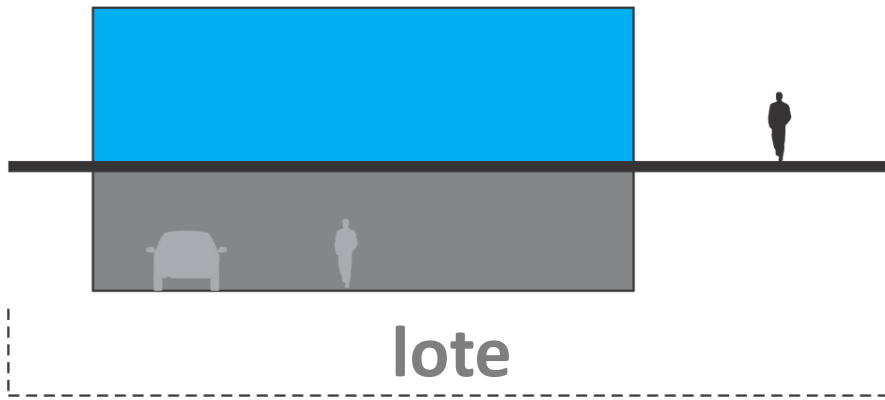
Espaço da edificação, dentro dos limites do lote ou projeção, destinado à livre circulação de pedestres

OCUPAÇÃO DO SOLO

Subsolo

Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do SIA - RA XXIX															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2901	CSIIR 3	a ≤ 600	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2902	CSII 3	500 < a ≤ 4500	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2903	CSII 3	5000 < a ≤ 60000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2904	CSII 3	135000 < a ≤ 145000	1,00	1,00	40	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2905	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	650 < a ≤ 950	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2906	CSII 3 - SAA	1000 < a ≤ 10000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2907	CSIIIndR	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2908	CSIIIndR	550 < a ≤ 850	1,40	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2909	CSIIIndR - Tipo A ^{(4) (5)}	a ≤ 550	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2910	CSIIInd 1	a ≤ 300	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2911	CSIIInd 1	300 < a ≤ 10000	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2912	CSIIInd 1	10000 < a ≤ 16000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2913	CSIIInd 1	30000 < a ≤ 90000	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2914	CSIIInd 1 - SOFN	300 < a ≤ 10000	1,50	2,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2915	CSIIInd 2	a ≤ 1000	2,00	2,40	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2916	CSIIInd 2	1000 < a ≤ 17000	1,50	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2917	CSIIInd 2	17000 < a ≤ 40000	1,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2918	CSIIInd 3	15500 < a ≤ 120000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	proibido
2919	CSIIInd 3	250000 < a ≤ 300000	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2920	Inst	a ≤ 400	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2921	Inst	5500 < a ≤ 6500	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2922	PAC 1 ^{(6) (7)}	700 < a ≤ 1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2923	PAC 2 ⁽⁷⁾	3000 < a ≤ 5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

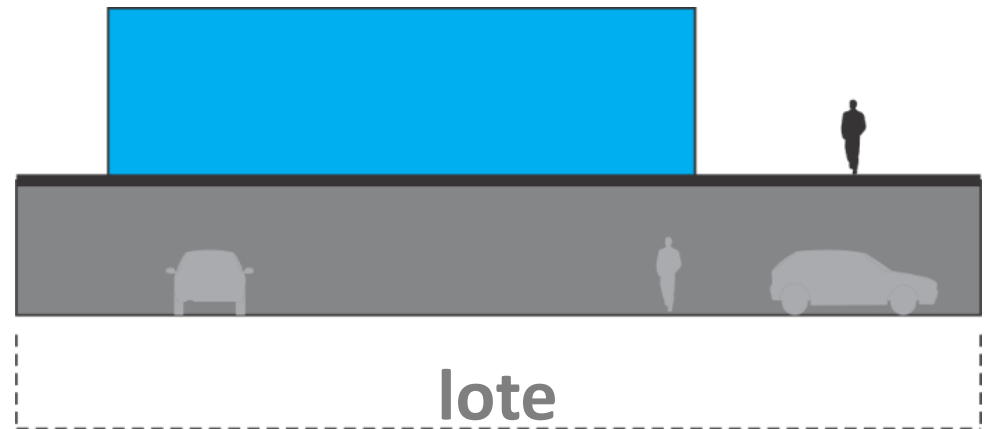
SUBSOLO



tipo 1

tipo 1 - respeitados todos os parâmetros do lote ou projeção

tipo 2 – permite ocupar áreas de afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação, respeitada a taxa de permeabilidade.



tipo 2

Subsolo é qualquer pavimento situado abaixo da cota de soleira

VAGAS

O número de vagas exigido considera:

- **a localização em relação à oferta de transporte coletivo;**
- **o uso ou a atividade;**
- **a área computável da edificação.**

www.segeth.df.gov.br

**GOVERNO DE
BRASÍLIA**

PORTAL BRASÍLIA
AGÊNCIA BRASÍLIA

OUVIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH
Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 GOVERNO DE
BRASÍLIA


Infraestrutura de Dados Espaciais IDE/DF


**HABITA
BRASILIA**


CONPLAN
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal


**NÓS
URBANOS**


COEDF
Código de Obras e Edificações do Distrito Federal


Consulta Pública
Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade


CAP
Central de Aprovação de Projetos


Plano de Preservação do
Conjunto Urbanístico de
Brasília - PPCUB


**162
OUVIDORIA** Segeth


CODHAB
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal


LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do
Solo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 06 Bloco "A" - Brasília/DF - CEP 70.306-918
Telefone: Ouvidoria (162) / Central de Atendimento (61 3214-4179/3214-4180) | E-mail: secretaria@segeth.df.gov.br
2015 Governo do Distrito Federal


<http://www.df.gov.br>



GOVERNO DE
BRASILIA

PORTAL BRASILIA
AGÊNCIA BRASILIA

OUVIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH

Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação

PESQUISAR

Digite sua busca aqui



INÍCIO

A SECRETARIA

HABITAÇÃO

PLANEJAMENTO URBANO

GESTÃO DO TERRITÓRIO

CONSELHOS/COMISSÕES

COMUNICAÇÃO

SERVIÇOS



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Confira, em tempo real, as propostas da LUOS no Mapa Dinâmico por RA. *Clique*





Bem-vindo ao Mapa Dinâmico da minuta do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS!

Aqui você poderá consultar as propostas em discussão e compará-las com as normas existentes.

Basta clicar com o cursor em cima de cada lote e verificar o que a LUOS propõe.

O Mapa já contém as informações dos Usos (Proposta LUOS/USO) e do Código do Parâmetro (Proposta LUOS/Código Parâmetro) estabelecidos para a 3ª Audiência Pública. Estas informações não serão alteradas até a realização da Audiência, dia 15 de Julho de 2017.

Poderão ser disponibilizadas novas informações para uma melhor compreensão dos dados apresentados para a 3ª Audiência, sem alteração do conteúdo (Proposta LUOS/USO e Proposta LUOS/Código Parâmetro).

Ele continuará em construção a partir dos processos participativos futuros.

Volte sempre!

<http://www.segeth.df.gov.br/>

LUOS - online

Geoportal - online